

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 96/88

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para contratar locação de imóveis nas con-
dições que menciona e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. nº. 308/88 - C.M.

Votorantim, 03 de outubro de 1.988 .

Excelentíssimo Senhor:

VISTO
04 de 10 de 1988
PREFELENTE

É com satisfação que vimos submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Edís, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para este Executivo contratar locação de imóveis para instalação de Distritos Policiais.

É público e notório que o Município se resente de um policiamento mais dinâmico e intensivo, principalmente em razão do grande fluxo de pessoas advindas de cidades vizinhas, o que torna a população mais numerosa e em consequência torna-se deficiente a capacidade operacional da Delegacia de Polícia Local, aliado ao insuficiente número de viaturas à sua disposição.

E a nossa cidade vem experimentando sensível crescimento, expandindo-se sob todos os aspectos. A segurança é primordial ante a escalada vertiginosa da delinqüência.

Assim, iniciamos uma série de contatos junto ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública e autoridades policiais de Sorocaba, visando a criação dos Distritos Policiais, havendo, nesse sentido, ótima receptividade em relação à reivindicação.

Referidos Distritos se destinarão ao bairro do Rio Acima e região do Jardim Serrano, os quais abrangem vasta densidade populacional, com o que espera-se

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

trazer maior tranquilidade e segurança.

E justamente por se tratar de segurança pública, admite a legislação que tal competência seja concorrente com o Estado, o qual forneceria os policiais e o Município disporia dos prédios e mobiliários, requisitos estes exigidos para a criação dos Distritos Policiais.

De outra parte, cumpre-nos destacar que as locações ficam condicionadas à criação daqueles órgãos, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 1º da propositura em exame, sendo certo que continuaremos envidando esforços para essa realidade tão premente e necessária, objetivando o bem-estar da nossa obreira população.

Ressaltados e justificados os objetivos, esperamos seja a presente propositura acolhida, razão pela qual solicitamos sua apreciação nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os nossos protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 96/88.

Dispõe sobre autorização para contratar locação de imóveis nas condições que menciona e dá ou tras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar locação de 02 (dois) imó veis destinados à instalação de Distritos Policiais no Bairro do Rio Acima e região do Jardim Serrano, neste Município.

Parágrafo Único - As locações ficam condicio nadas à criação daqueles ór gãos, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segu rança Pública.

Art. 2º - Para os mesmos fins fica o Executivo autorizado a ceder 02 (duas) linhas telefônicas, bem como móveis e utensílios indispensáveis às atividades administrativas dos respectivos Distritos Policiais.

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei pró prias correrão por conta de verbas pró prias consignadas em orçamento.

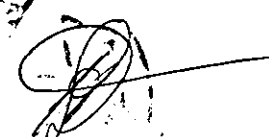
Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

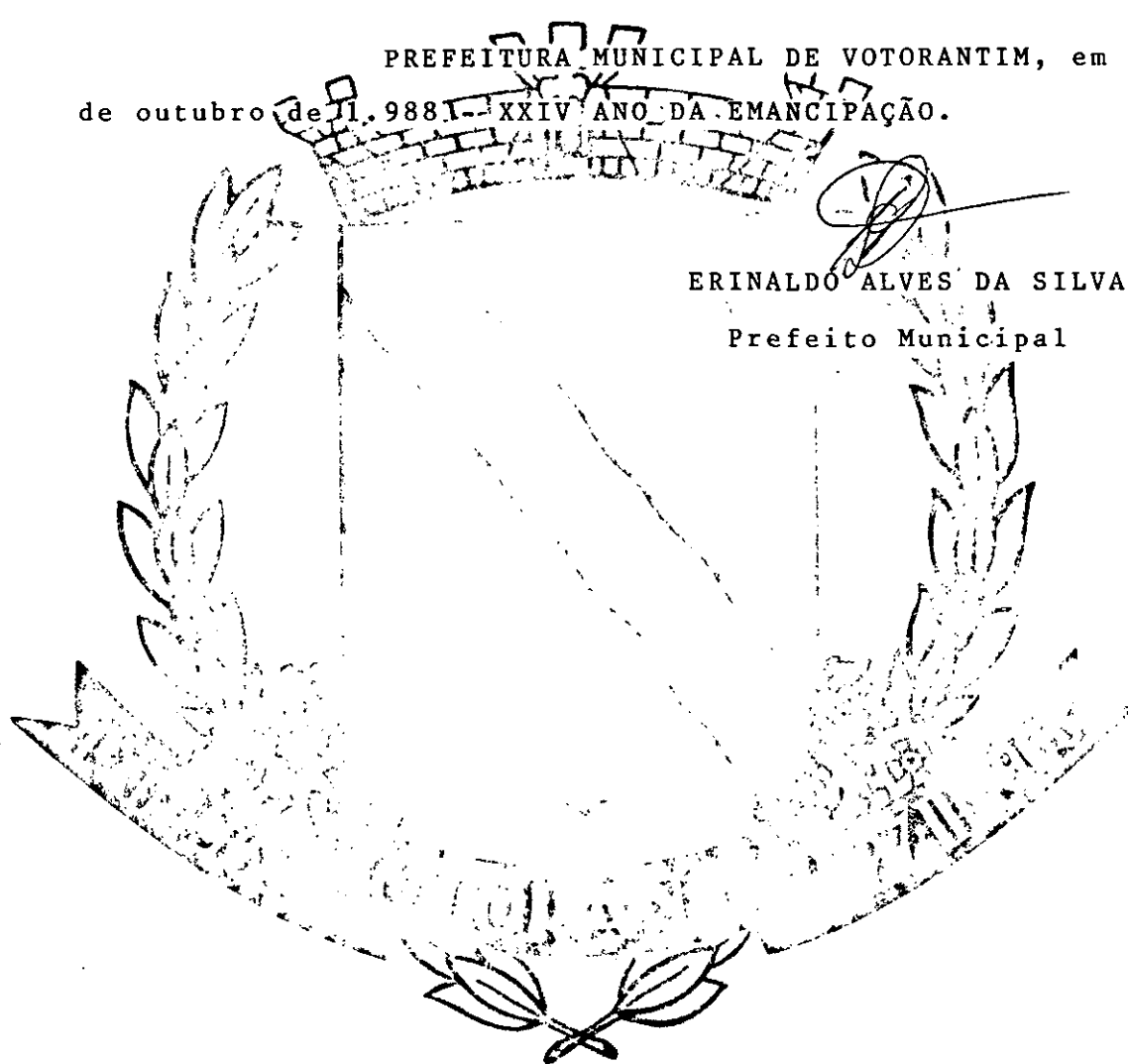
.2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 03
de outubro de 1981 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei** n.º **96/88**

Comissão de **Justiça e Redação**

Parecer n.º **/**

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que
é bice algum quanto ao aspecto legal existe.
Nada a opor.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR

Lazaro Alberto de Almeida


MEMBRO

Manoel Andriotta


MEMBRO

Jose Baeza Urechiza

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei** n.º **96/88**

Comissão de **Finanças e Orçamento**

Parecer n.º **/**

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que
óbice algum quanto ao aspecto financeiro existe.
Opinamos pela sua aprovação.
Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

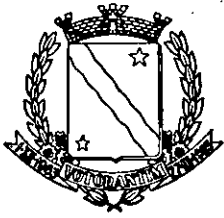
Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

Newton Vieira Soares
RELATOR **Newton Vieira Soares**

Augustinho Chriguer
MEMBRO **Augustinho Chriguer**

Leercio Amorim
MEMBRO **Leercio Amorim**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º 78/88

Projeto de Lei n.º 96/88

Dispõe sobre autorização para contratar locação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.

Lei n.º ____ de ____ de _____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar locação de 02 (dois) imóveis destinados à instalação de Distritos Policiais no Bairro de Rio Acima e região do Jardim Serrano, neste Município.

Parágrafo Único - As locações ficam condicionadas à criação das referidas unidades, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2º - Para os mesmos fins fica o Executivo autorizado a adquirir 02 (duas) linhas telefônicas, bem como móveis e utensílios indispensáveis às atividades administrativas dos respectivos Distritos Policiais.

Artigo 3º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
